

ID: 115863041

27-02-2025

BENEFÍCIOS FISCAIS

# Dúvidas sobre isenção de IRS travam atribuição de prémios

A medida está incluída no OE para 2025, mas as empresas têm dúvidas sobre como se concretiza a isenção de impostos sobre os prémios de produtividade, nomeadamente sobre as retenções na fonte.

**FILOMENA LANÇA**

filomenalanca@negocios.pt

**CATARINA ALMEIDA PEREIRA**

catarinapereira@negocios.pt

Como podem as empresas que desejem pagar prémios aos seus trabalhadores se os mesmos ficam isentos de IRS? E tendo de proceder à retenção na fonte, que taxa devem aplicar sem correr o risco de ficar com uma dívida ao Fisco e pagar uma coima? Numa altura em que as empresas fazem contas à vida e aos resultados do ano passado e decidem se vão ou não avançar com a atribuição de prémios, as dúvidas são muitas e estão a travar os respetivos pagamentos. Em causa está a norma do Orçamento do Estado (OE) para este ano, que vem isentar de IRS os prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, mas que levanta dúvidas do ponto de vista interpretativo sem que, até ao momento, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) se tenha ainda pronunciado.

“As empresas estão com muitas dúvidas e temos tido contactos de associações e empresários nesse sentido”, explica João Vieira Lopes, presidente da Confedera-

ção do Comércio e Serviços (CCP). “Temos explicado a situação ao Governo e aguardamos que seja clarificada”, acrescenta. Já no início do mês o presidente da CIP tinha referido também dificuldades “práticas” na aplicação da medida. “Não há neste momento, do ponto de vista prático, objetivo, capacidade de tornar [a medida dos prémios] exequível”, disse Armindo Monteiro, aos jornalistas, no final de uma reunião de concertação social onde foram abordados vários pontos sobre a execução do acordo de outubro.

Também Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, reconhece a existência de “problemas vários” e considera que “neste momento é um risco utilizar o benefício”, desde logo porque “só no final do ano conseguimos ter segurança sobre

“

**As empresas estão com muitas dúvidas e temos tido contactos de associações e empresários.**

**JOÃO VIEIRA LOPES**  
Presidente da CCP

se a empresa cumpre ou não os requisitos”.

Mas que requisitos são estes? A norma em causa prevê que os referidos bónus ficam isentos de IRS, até ao limite de 6% da retribuição-base anual do trabalhador, mas faz depender isso do facto de a empresa efetuar, em 2025, um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial, previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF). E com esta remissão começam logo os problemas, porque o dito artigo exige um “aumento da retribuição base anual média da empresa” em 4,7% em 2025, mas “não se percebe se a remissão abrange todo o regime do incentivo fiscal à valorização salarial, caso em que só se poderiam ser levados em conta os encargos com salários de trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e teria ainda de ser considerada a norma que exclui as empresas em que no ano anterior houve um aumento do leque salarial”, explica o fiscalista Tiago Martins de Oliveira, da Cuatrecasas.

Essa é, de facto, uma dúvida, concorda Paula Franco. E a questão complica-se na medida em que o Governo deu entrada no Parlamento com uma proposta para eliminar a norma referente à exigência do leque salarial, que



A isenção fiscal de prémios foi uma das novidades do acordo de rendimentos

caiu do acordo. E enquanto o Parlamento não se pronunciar, tudo fica em aberto.

As dúvidas não ficam por aqui. A norma que consagra a isenção diz que os prémios têm de ser pagos de forma voluntária e sem carácter regular. Então, se estiverem previstos contratualmente já não há lugar a isenção, questiona Tiago Martins de Oliveira. E se a empresa tiver por hábito pagá-los todos os anos e, ao invés, uma empresa que nunca pagou, este ano decide pagar? Esta última teria isenção e a outra não? “Isso pode até violar o princípio da igualdade”, remata o fiscalista.

Por outro lado, a norma do

EBF também foi alterada e, por sua vez, o já referido conceito de retribuição-base anual média também suscita dúvidas, explica Bruno Alves, fiscalista da PwC. Se no ano passado o que contava era o valor das remunerações em dezembro, agora é preciso fazer uma média que gera dúvidas. “E alguém que entrou a meio do ano? Ou que foi aumentado em 4,7% em meio do ano?”

**A dúvida da retenção na fonte**

A norma incluída no OE prevê, por outro lado, que haja lugar a retenção na fonte sobre o prémio, mas, também aí, está longe de ser



assinado com o novo Governo.

clara. É desde logo “estranha a solução de fazer retenção na fonte sobre uma componente que já se sabe que está isenta”, sublinha

“

**Neste momento é um risco utilizar o benefício. Só no final do ano conseguimos ter segurança.**

PAULA FRANCO  
Bastonária da OCC

Bruno Alves. Mas se isso é mais ou menos claro, resta saber a que taxa deve ser feita a retenção, diz Paula Franco. Deve aplicar-se a taxa da retribuição mensal que todos os meses o trabalhador recebe ou a que resulta desse valor acrescido do prémio? A última hipótese fará aumentar a retenção.

Tiago Martins de Oliveira abre mesmo a possibilidade de, se as empresas considerarem que cumprem todos os requisitos, nem sequer fazerem retenção na fonte. Até porque isso pode trazer problemas ao trabalhador no IRS automático, já que “corre o risco de estar a desperdiçar uma isenção”.

Na dúvida, o que fazer? Aplicar a retenção na totalidade e depois corrigir, aconselha Paula Franco. “Pagar como se este regime não existisse para não haver problemas”, concorda Tiago Martins de Oliveira.

O Negócios questionou o Ministério das Finanças sobre as várias dúvidas em cima da mesa, mas não foi possível obter uma resposta em tempo útil ou saber se a AT vai emitir diretrizes. Em 2023, foi divulgado em setembro um ofício circularizado sobre como deveria ser aplicado o incentivo à valorização salarial, mas, como as regras mudaram, “voltámos à estaca zero”, remata Bruno Alves. ■